



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 063/2021

CÓPIA

Altera a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Sr. Antônio Eustáquio Pinto".

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta do Sr. Antônio Eustáquio Pinto e pelo Município de Divinópolis na fração de 50% (cinquenta por cento) para ambas partes, e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI, os imóveis permutados na presente Lei"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 3179/2021
Data: 14/07/2021 - Horário: 16:26
Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 100 / 2021
Aos 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, que altera a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Sr. Antônio Eustáquio Pinto"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, como já é de conhecimento desta Casa Legislativa os imóveis permutados, por meio da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, se destina a regularização do Córrego Milho Branco que tem seu curso d'água manilhado pelo interior do lote de propriedade do Sr. Antônio Eustáquio Pinto, fato que demonstrou o interesse público no imóvel dele e foi aceita permuta com o imóvel de propriedade do Município

No entanto, a Sr. Antônio Eustáquio Pinto, ora permutante com o Município de Divinópolis, solicitou, conforme se verifica no Ofício nº 089/2021 do Gabinete do Vereador Eduardo Print Júnior, que as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis possam ocorrer por ambas às partes envolvidas na permuta pactuada, que é o objeto central da presente proposição de lei.

Sendo assim, diante da premência do interesse público envolvido e dada à singeleza desta proposição, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 3179/2021
Data: 14/07/2021 - Horário: 16:26
Legislativo

Divinópolis 17 de Junho de 2021

Ofício: 089/2021

Setor: Gabinete do Vereador Eduardo Print Júnior

Assunto: Alteração da Lei nº 8.796/2021 em seu Art. 7º.

A Procuradoria para
manifestar sobre a vi-
bilidade jurídica do pedido,
até o dia 07/Julho-
24/06/21. 

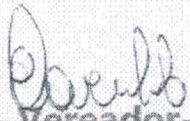
Vossa Excelência,

Venho, por meio deste, solicitar o envio, ao Legislativo, de um Projeto de Lei, alterando na Lei nº 8.796/2021 o Art. 7º- ("Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta do Sr. Antonio Eustáquio Pinto, e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI, os imóveis permutados na presente Lei").

O senhor Antonio Eustáquio Pinto solicita que as despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis possam correr por ambas as partes envolvidas na permuta, uma vez que tal permuta foi realizada por solicitação do Município como consta no Art 4º-("A presente permuta tem por objetivo a regularização do terreno descrito no artigo anterior, desta lei, em virtude do Córrego Milho Branco ter seu curso d'água manilhado pelo interior do referido terreno"); e no Parágrafo Unico onde o imóvel do Sr. Antonio Eustáquio Pinto foi declarado como Utilidade Pública.

Sem mais para a ocasião, reafirmo protestos de consideração e respeito

Atenciosamente,


Vereador
Eduardo
Print Júnior
#CONFIANÇA #COMPROMISSO #SOLIDARIEDADE



Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Luiz Mendes
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 3179/2021
Data: 14/07/2021 - Horário: 16:26
Legislativo

